



TOMADA DE PREÇO 02.01.01/2019

Assunto: Revisão de Julgamento de Habilitação

Empresas: **DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** e **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**.

Das Informações

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, vem Revisar o Resultado do Julgamento da fase de Habilitação referente a licitação referida, com base na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como no princípio da Autotutela da Administração Pública que lhe assegura a revisão de seus próprios atos.

Dos Fatos

Preliminarmente fora divulgado na data de 14 de Março de 2019, no diário oficial do estado e jornal O Povo, o resultado da fase de habilitação atinente ao certame em tela, declarando na oportunidade as empresas **DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 17.803.489/0001-32 e **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.060.561/0001-50, inabilitadas por (**Não apresentar procuração específica para participar do presente certame, conforme exigência do edital**).

Ocorre que, em ato de Ofício revendo-se o resultado manifestado, bem como a documentação de habilitação da licitante, atentou-se que a impropriedade na procuração motivo embasador da inabilitação das concorrentes não tem o condão de causar o alijamento das licitantes do certame, posto que tal falha impede apenas a manifestação dos representantes daquelas, na sessão de julgamento da licitação.

Decisão

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, dos quais no princípio da Autotutela, resolvemos rever de Ofício o resultado da fase de habilitação citado, passando então a considerar as empresas **DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** e **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, Habilitadas a prosseguir nas fases ulteriores do certame alhures.

Comunique-se as partes interessadas.

Tianguá – Ce, 15 de Março de 2019

Nilcirlene Melo de Oliveira –Presidente

Walmer Tavares Chagas- Membro

José Nilton Vasconcelos Lima Junior- Membro